



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.580, DE 25 DE JUNHO DE 2020
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Muzambinho.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Muzambinho.

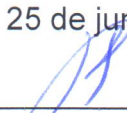
Parágrafo Único. A garantia ao atendimento prioritário em órgãos da Administração Municipal, será pela ordem de chegada.

Art. 2º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições de prioridade que estabelece essa Lei.

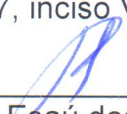
Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 25 de junho de 2020



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 25 de junho de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente